



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 297/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2014 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

IMPUGNANTE: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA – EPP.

I – IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS:

A empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.680.158/0001-61, apresentou impugnação protocolada sob nº 0683.0000217/2015, contra os termos do Edital epigrafado, alegando que não há necessidade da exigência do Certificado Emitido por Empresa Licenciada (INMETRO) ou CIPP para Veículos Transportadores de Resíduos Perigosos, constante na errata publicada em 11/12/2014, solicita a extinção do referido item.

Alegou ainda que o item d - Licença de Operação – (LO) para transporte, tratamento e destinação dos resíduos perigosos, está confuso e solicita que seja excluído.

E por fim relata que a competência do serviço de coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde é atribuído não somente ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), mas justifica que há outros Conselhos que desempenham essas atividades como Conselho Regional de Biologia, solicitando assim a inclusão desse Conselho.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Certificado Emitido por Empresa Licenciada (INMETRO) ou CIPP para Veículos Transportadores de Resíduos Perigosos se faz necessário visto que trata-se de transporte de produtos perigosos (infectantes), sendo que foi solicitado um dos dois.

Equivoca-se a impugnante quanto à Licença de Operação – (LO) para transporte, tratamento e destinação dos resíduos perigosos, exigido no item d da referida errata, pois trata-se de Licença de Operação para a empresa que realizará o transporte, o item “c” trata-se de Licença de Operação para o aterro sanitário (destinação final dos resíduos).

Quanto à competência para realização dos serviços, verificamos junto ao CREA-PR, e nos informaram que a competência é dos engenheiros: Químico, Ambiental e Sanitarista.

III - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto acima, **INDEFIRO** a presente impugnação e mantenho o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2014 – PMM**, nas mesmas condições e conforme errata publicada dia 11/12/2014, com abertura do certame prevista para o dia **15/01/2015 às 14:00 horas.**

Matinhos, 09 de janeiro de 2015.

Janete de Fatima Schmitz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregoeira